



Poder executivo - Controladoria geral

Cassilândia, 18 de dezembro de 2024.

OF: 052/2024/CGI

Da: Controladoria

Para Coordenador da Comissão de Transição do atual governo

Sr.(a) Procurador (a) Geral

ADEMIR CRUVINEL DE OLIVEIRA

Sra. (o) Coordenadora (o) da Nova Gestão

SUMARA FERREIRA LEAL

Sr.(a) Procurador (a) Geral e Sra. (o) Coordenadora (o) da Nova Gestão,
venho por meio deste, encaminhar o que foi solicitado no item (1) “**Junto a Controladoria Interna**” sobre os incisos I, II, III e do III.1 ao III.4, em resposta ao Ofício nº 001/2024/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO/NOVO GESTOR, conforme segue abaixo:

- ✓ **Inciso I** – LOA – Lei nº 2.451/2024, LDO – Lei nº 2.443/2024, PPA – Lei nº 2.282/2022;
- ✓ **Inciso II** – Não existe Processo de diligências ou outros processos em andamento no TCE/MS os quais constam a Prefeitura de Cassilândia e seus Fundos, pelos menos que seja de conhecimento dessa Controladoria;
- ✓ **Inciso III** – segue em anexo junto ao demais.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Port.953/2019



Poder executivo - Controladoria geral

Cassilândia, 18 de dezembro de 2024.

OF: 053/2024/CGI

Da: Prefeito (a) Valdecy Pereira da Costa

Para Coordenador da Comissão de Transição do atual governo

Sr.(a) Procurador (a) Geral

ADEMIR CRUVINEL DE OLIVEIRA

Sra. (o) Coordenadora (o) da Nova Gestão

SUMARA FERREIRA LEAL

Sr.(a) Procurador (a) Geral e Sra. (o) Coordenadora (o) da Nova Gestão, venho por meio deste, encaminhar o que foi solicitado no item (1) **“Junto a Controladoria Interna”** sobre os incisos III, III.1 ao III.4, em resposta ao Ofício nº 001/2024/COMISSÃO DE TRANSIÇÃO/NOVO GESTOR. Em atendimento o inciso III do item (1) que assim diz **“apresentar manifestação, assinada pelo prefeito em exercício, declarando que”**:

- ✓ Declaro para devidos fins que esta administração não praticou ato de aumento de despesa de pessoal nos seis meses do final de mandato, ou ato que resulte aumento da despesa com o pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em período posteriores ao final do mandato do titular do poder ou órgão referido o art.20.
- ✓ Declaro para devidos fins que esta administração não efetuou operação de credito por antecipação de receitas no ultimo ano de mandato.
- ✓ Declaro para devidos fins que esta administração, não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos últimos quadrimestre do seu mandato.
- ✓ Declaro para devidos fins que esta administração não realizou despesas com obrigação de pagamento para o exercício seguinte, com anuência das respectivas ordenadoras.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Cassilândia-MS

<https://www.cassilandia.ms.gov.br/> | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITO

LOA 2025



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 061



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cassilândia - MS, para o exercício de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cassilândia para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 178.272.894,00 (cem e setenta e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 41.727.106,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e seis reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TCE/MS.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50 Fls. Nº 062
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.



Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	214.589.700,00
Receitas Tributárias	R\$	58.723.493,00
Receitas de Contribuição	R\$	10.980.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.288.455,00
Receitas de Serviços	R\$	2.200.000,00
Transferências Correntes	R\$	137.577.607,00
Outras Receitas Correntes	R\$	820.145,00
Receitas de Capital	R\$	1.242.300,00
Alienação de Bens	R\$	1.005.000,00
Transferências de Capital	R\$	237.300,00
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	R\$	20.283.000,00
Receita de Contribuições	R\$	10.933.000,00
Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	9.300.000,00
Receitas Capital Intra – Orçamentárias	R\$	140.000,00
Alienação de Bens	R\$	120.000,00
Outras Receitas Capital	R\$	20.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	-16.255.000,00
Total da Receita	R\$	220.000.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2025, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.



Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 063



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis) e as demonstrações da execução orçamentária, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e das normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	220.000.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	186.687.520,00
2) Despesas de Capital	R\$	21.141.369,00
3) Reserva de Contingência	R\$	12.171.111,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	220.000.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	100.927.250,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	80.100,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	85.680.170,00
4) Investimentos	R\$	19.501.369,00
6) Amortização da Dívida	R\$	1.640.000,00
7) Reserva de Contingência	R\$	12.171.111,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo		
CAMARA MUNICIPAL	R\$	7.100.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal		
GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.871.588,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	3.051.300,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$	400,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	406.000,00



Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 064



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	33.768.482,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	451.400,00
SEC. MUNICIPAL OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO	R\$	17.057.710,00
SEC. MUNICIPAL DE S. BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	15.738.311,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.660.004,00
SECR. MUN. TUR. CULT. ESP. E L. E MEIO AMBIENTE	R\$	4.086.253,00
SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	1.176.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.739.227,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	2.271.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	13.582.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	3.542.681,00
C) FUNDOS MUNICIPAIS		
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$	1.000,00
FUNDO ESPECIAL DA PROC. GERAL DE CASSILÂNDIA	R\$	51.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$	291.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.724.356,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	R\$	16.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	43.012.688,00
FUNDEB - FUNDO NAC. DE VAL. DO ENSINO BÁSICO	R\$	24.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	4.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	290.100,00
FUNDO MUNICIPAL CULTURA	R\$	6.000,00
D) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA		
INST. PREV. DOS SERV. MUNIC. DE CASSILÂNDIA	R\$	30.000.000,00

Art. 9º - As Receitas e Despesas totais constantes este orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS		RECEITA	DESPESA
1.50.0.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 82.217.493,00	R\$ 82.217.493,00
1.50.0.1001	Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com man. ensino	R\$ 30.800.000,00	R\$ 30.800.000,00
1.50.0.1002	Recursos não vinculados de impostos - Identificação das despesas com aço serviço em saúde	R\$ 21.050.000,00	R\$ 21.050.000,00
1.54.0.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e transferência de impostos	R\$ 3.520.000,00	R\$ 3.520.000,00
1.54.0.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e transferência de impostos	R\$ 20.110.000,00	R\$ 20.110.000,00



Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 065



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

1.54.3.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
1.55.0.0000	Transferência do Salário - Educação	R\$ 1.282.000,00	R\$ 1.282.000,00
1.55.2.0000	Transferências Recursos FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
1.55.3.0000	Transferências Recursos FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
1.56.9.0000	Outras Transferências de Recurso do FNDE	R\$ 701.000,00	R\$ 701.000,00
1.57.0.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1.57.1.0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	R\$ 301.000,00	R\$ 301.000,00
1.60.0.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 9.802.000,00	R\$ 9.802.000,0
1.60.0.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Transferência Recurso União Gestão SUS Custeio	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.60.0.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.60.1.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
1.60.1.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.60.1.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.60.2.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 066



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

1.62.1.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	R\$ 9.616.000,00	R\$ 9.616.000,00
1.62.1.3210	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.63.1.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
1.66.0.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	R\$ 543.700,00	R\$ 543.700,00
1.66.0.3110	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1.66.0.3120	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	R\$ 3,00	R\$ 3,00
1.66.1.0000	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 239.750,00	R\$ 239.750,00
1.66.9.3210	Transferências Estados Emendas Parlamentares Individuais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.70.0.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 80.400,00	R\$ 80.400,00
1.70.0.3110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Identificação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.70.1.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
1.70.6.3110	Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União	R\$ 101,00	R\$ 101,00
1.71.0.3210	Transferência Especial dos Estados - Identificação das Transferências da Estados	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.71.9.0000	Transferências da P Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00

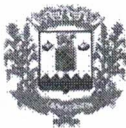


Município de Cassilândia-MS

https://www.cassilandia.ms.gov.br/ | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 067



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

1.75.1.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
1.75.2.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
1.75.5.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
1.79.9.7400	Outras vinculações legais – FUNDERSUL – Fundo de Desenvolvimento	R\$ 3.501.000,00	R\$ 3.501.000,00
1.80.0.1111	Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Beneficiário)	R\$ 28.018.000,00	R\$ 28.018.000,00
1.80.0.1121	Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 832.000,00	R\$ 832.000,00
1.80.2.0000	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.150.000,00
1.89.8.0000	Recursos a classificar	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
1.89.9.0000	Outros Recursos Vinculados	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00
Total Geral:		R\$ 220.000.000,00	R\$ 220.000.000,00

Art. 10. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.



Município de Cassilândia-MS

<https://www.cassilandia.ms.gov.br/> | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 068



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 11. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III- Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
- IV- Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.
- V- Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- VI- Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.
- VII- Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.



Município de Cassilândia-MS

<https://www.cassilandia.ms.gov.br/> | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPrensa Oficial

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 069



Estado de Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Cassilândia** **LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

VIII- Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX- Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- Créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

Art. 13. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 14. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2025 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo à presente Lei.



Município de Cassilândia-MS

<https://www.cassilandia.ms.gov.br/> | Rua Domingos de Souza França 720 - Centro | Tel.: (67) 3956-1301 - (67) 3596-2046

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITO



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 070



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 15. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cassilândia, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 16. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 052



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.282/2022, de 28 de março de 2022.

PPA
2022-2025

“Altera a Lei do Plano Plurianual/PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, a Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, incluindo e inserindo a ação Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego, na Secretaria Municipal de Assistência Social e, Abre Crédito Adicional Especial”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.273, de 17 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.248, de 25 de agosto de 2021, inclusão do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego na Secretaria Municipal de Assistência Social e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.274, de 17 de dezembro de 2021, através de abertura de um crédito adicional especial, na rubrica orçamentária descrita abaixo.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme demonstrativo abaixo:

Classificação	Fonte	Descrição	Valor
40		Secretaria Municipal de Bem Estar Social	
40.101		Secretaria Municipal Assistência Social	
08.122.0038		Apoio Administrativo	
08.122.0038.2.068		Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego	
3.3.90.48	100.000	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 290.880,00
Total			R\$ 290.880,00



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 053



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.282/2022, de 28 de março de 2022.

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo 2º será coberto pela redução na seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Fonte	Descrição	Valor
71		Secretaria municipal de Finanças	
71.101.1		Gabinete da Secretária Municipal de Finanças	
04.123.004-2.033		Coordenação e Manutenção da Secretaria de Finanças	
3.1.90.11	100.000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 290.880,00
Total			R\$ 290.880,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

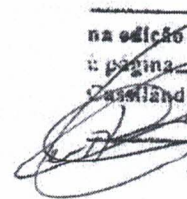
Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de março de 2022.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) presente LEI
foi publicado DI OCASSI
na edição n.º 1899, do dia 29/03/2022
a página 28-29
Cassilândia - MS, 29/03/2022


Assinatura do(a) funcionário(a)



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 010



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2025, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 011



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – na transparência na gestão fiscal.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A proposta orçamentária do Município de Cassilândia, relativo ao exercício financeiro de 2025 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2024, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

II – subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 012



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – mensagem do Poder Executivo;

II – texto da lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários (fiscal, seguridade social e investimento), contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma dos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 013



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – despesas Correntes;
- II – despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras e
- VI – amortização da dívida.

§ 3º As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 4º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

Art. 7º O Projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2025, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 014



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Parágrafo único - Serão rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 % (vinte e cinco por cento);

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida.
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados à Educação e Saúde.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual, quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, incluídos os subsídios dos vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 8º A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA), nos percentuais previstos da lei Orgânica Municipal.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 015



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 05 de julho do corrente ano.

Art. 10 A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao “Portal da Transparência” do Executivo Municipal e ao TCE-MS;

II – desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

III – promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessárias ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 016



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

IV – identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V – manter atualizado o endereço eletrônico “Portal da Transparência” do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias encerrarão até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de consolidação da contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II – pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º Em situações especiais de preservação da saúde pública ou outra calamidade grave, desde que sancionado por ato do Executivo, as Audiências Públicas de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, §1º, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000), poderão ocorrer de forma eletrônica, por meio de canais da internet de comunicação visual.

Art. 13 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 017



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deveram enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 14 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
- II – reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;
- III – racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
- IV – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- V – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- VI – racionalização de despesas com horas extras;
- VII – racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores; e
- VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal ao Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 018



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2024 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 05 de julho de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 19 É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20 A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 05 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número de precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 019



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 21 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 22 Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e

III – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 23 As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, alínea “f” e art. 26 da LRF);

§ 1º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2025 o Poder executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 25 É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 020



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 26 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei

III – contribuições do Município ao sistema de seguridade social;

IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V – pagamentos de sentenças judiciais;

VI – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito.

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades acima, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27 O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 021



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 29 É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 31 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 32 O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33 A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 022



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão fica autorizada a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa, fontes de recursos e seus respectivos valores, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

Art. 35 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º O Município poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.

§ 3º Para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade.

Art. 36 Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 023



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 37 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 38 O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 39 O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 40 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

§3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 024



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

- I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob a forma de contribuições;
- IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 42 A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 44 A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45 Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

- I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- II – proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 025



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

§ 1º Observadas as disposições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

- I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto da Lei Orgânica do Município;
- II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§ 2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, Executivo e Legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;
- III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;
- IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 46 As regras previstas nos artigos 43, 44 e 45 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cassilândia (PREVISCA).

Art. 47 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 026



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 48 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por Receita Corrente Líquida a métrica adotada no “Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, na forma prevista no inciso 11 do Art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º A verificação do cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada ao final de cada semestre, conforme dispõe o art. 63 da LRF.

§ 4º Na hipótese de a despesa com pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 49 Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 50 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 027



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Art. 52 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II. tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

III. à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV. atualização da planta genérica de valores do Município;

V. revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

VI. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;

VII. à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos tecnológicos;

VIII. ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

IX. às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União;

X. continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho;

XI. fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 53 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 028



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

§ 1º Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da dívida ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II. Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder face ao disposto no caput o cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

§ 3º Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 54 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2025, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 55 Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2025 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2025.

Art. 57 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 029



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 17 e incisos da Lei 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 58 Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 59 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 030



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será divulgado pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, por publicação ou disponibilização nos órgãos de comunicação do Município.

Art. 62 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 63 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 64 O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 65 Nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

Art. 66. Para cumprimento do disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 031



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

§ 3º. A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o quinto dia útil do mês de março de 2025, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MS da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período 2025, de acordo com o orçamento para 2024.

Art. 68 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 69 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 032



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

I – DO PODER LEGISLATIVO

1. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
2. Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos necessários à qualificação e otimizar suas atribuições institucionais;

II – DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRATIVO

3. Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
4. Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
5. Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
6. Contribuição Patronal CASSEMS;

GESTÃO MUNICIPAL

7. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria de serviços;
8. Realização de pesquisas de opinião pública sobre assuntos diversos de interesse da comunidade, mediante entrevista “in loco”;
9. Propor e instituir o procedimento de segurança municipal e patrimonial;
10. Dotar o município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;
11. Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 033



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

12. Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram com a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
13. Realizar ações visando manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais, em logradouros públicos, aeroporto, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
14. Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural, incluindo os prédios próprios da administração municipal;
15. Realizar ações que visem à construção, reformas e manutenção dos prédios municipais e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos usuários;
16. Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando a população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, através do aprimoramento, qualificação e a ampliação e melhoria operacional do terminal rodoviário e anel viário;
17. Promover a manutenção e expansão das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e de patrimônio;
18. Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município;
19. Criação e manutenção do Albergue Municipal;
20. Amortização de dívidas contratadas;
21. Reestruturar os Conselhos Municipais;
22. Reestruturação e adequação do plano diretor participativo do município, de acordo com o planejamento estratégico tragado para o desenvolvimento da comunidade, o qual deve, obrigatoriamente, versar sobre Plano de Mobilidade Urbana e Código de Posturas;
23. Incentivo a instalação de Usina de Biodiesel e Bicomcombustível;
24. Incentivo e amparo para criação de Associações, bem como as já existentes e também para o Comércio e Indústria local do nosso Município;
25. Oferecer a população, condições de frequentar cursos profissionalizantes, para melhor se aperfeiçoar e poder se tornar um futuro empreendedor;
26. Curso preparatório para concurso público dando oportunidade para nossa população poder se ingressar no mercado de trabalho;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA

27. Adequar e capacitar a equipe do órgão gestor, conforme a NOB/RH-SUAS;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 034



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

28. Adequar e manter a identificação dos serviços e da equipe de gestão SUAS;
29. Normatizar os serviços, programas e ações de política Municipal de Assistência Social;
30. Implantar e manter a identificação dos serviços e da equipe de gestão;
31. Subsidiar com suporte técnico, administrativo as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
32. Propiciar parcerias às ações do Conselho Tutelar;
33. Constituição e manutenção da equipe de avaliação, monitoramento e controle por nível de proteção;
34. Identificação, manutenção e mapeamento das organizações governamentais e não governamentais de prestação de serviços a comunidade;
35. Implantação e alimentação do sistema de informação e controle dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;
36. Implantação e manutenção de divulgação por meio de jornais, rádio, folders, propaganda de rua, os serviços ofertados pela rede socioassistencial;
37. Subsidiar com suporte financeiro e fiscalizar as ações das Instituições não governamentais: APAE, Lar da Criança e do Adolescente, Lar dos Idosos, Rede Feminina de Combate ao Câncer, Ong Amigos dos Bichos de Cassilândia e demais assistidas, se houver;
38. Realização do Diagnóstico Social;
39. Avaliação e reformulação do Plano Municipal de Assistência Social, com base no Diagnóstico Social;
40. Elaboração e avaliação do planejamento estratégico do CMAS;
41. Participação e controle na execução das ações da política de Assistência Social;
42. Realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social;
43. Fiscalização dos órgãos públicos e privados componentes do Sistema Municipal de Assistência Social;
44. Articulação com as demais políticas públicas / Conselhos;
45. Propiciar capacitação continuada aos membros do CMAS;
46. Realização de estudo e criação de formulários de operacionalização;
47. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para integração de serviços e benefícios;
48. Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social, outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;
49. Manutenção das atividades relativas ao Programa BPC na Escola;
50. Ampliação da divulgação dos serviços do CRAS;
51. Formalização de parcerias com outras políticas;
52. Organização de oficinas e atividade sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer;
53. Contratação, valorização e capacitação de recursos humanos;
54. Concessão de benefícios eventuais;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 035



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

55. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos;
56. Manutenção da contratação do quadro da equipe do Programa Criança Feliz;
57. Subsidiar com suporte técnico, administrativo e financeiro o funcionamento do Programa Criança Feliz;
58. Melhoras no ambiente de Trabalho e instalações da Gestão Municipal do PBF e do Cadastro Único;
59. Capacitação para as equipes que operam ou utilizam os sistemas informatizados do Cadastro Único;
60. Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e demais materiais;
61. Capacitação dos servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades;
62. Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da Assistência Social e outras vulnerabilidades sociais além da insuficiência de rendas;
63. Divulgação e campanhas de comunicação sobre as condicionalidades;
64. Geração de trabalho, renda e educação financeira;
65. Promoção de eventos, palestras e campanhas informativas;
66. Acompanhamento, avaliação e monitoramento;
67. Elaboração do planejamento estratégico e avaliação do CREAS;
68. Adequação do quadro de funcionários conforme a NOB-RH/SUAS;
69. Promover de forma permanente treinamento e desenvolvimento de recursos humanos através de incentivos;
70. Elaborar e formalizar os protocolos de atendimento (rotinas, fluxos de atendimento interno e externo, referência e contrarreferência rede de serviços e outros);
71. Prestar Assistência Social à população carente do Município, dando proteção e todo acompanhamento necessário;
72. Atenção à Criança e ao Adolescente e às Pessoas Portadores de Necessidades Especiais Proporcionando Igualdade de Oportunidade e Direitos a Todos.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL

73. Implementar a sinalização viária urbana e rural, bem como, a sinalização turística e proteger e preservar o patrimônio turístico natural, histórico, cultural e paisagístico do município e efetuar aquisição de equipamentos eficientes e adequados a fim de atingir os objetivos pretendidos;
74. Ampliação da Casa de Velório Municipal;
75. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 036



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

76. Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana e rural do município.
77. Melhoria e manutenção da iluminação pública;
78. Conservação da malha viária rural, com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, inclusive àquelas de acesso a balneário e atrativos do município;
79. Aquisição de equipamentos rodoviários, para renovação da frota;
80. Abertura e pavimentação de vias urbanas;
81. Executar pavimentação urbana para melhorar as condições do tráfego e ampliar a área urbanizada da cidade, beneficiando com a pavimentação asfáltica o Distrito de Indaiá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia;
82. Abertura e Pavimentação de ruas dos Bairros do município;
83. Construção de casas populares e/ou doação de terrenos para construção da casa própria, regularização fundiária e criação de novos loteamentos, para diminuir e minimizar o déficit habitacional no município;
84. Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhorar a conservação das ruas e logradouros públicos;
85. Construção e instalação de portal de demarcação e divisão das fronteiras do município;
86. Realização de Loteamento com toda infraestrutura na forma da lei;

UNIDOS PELA EDUCAÇÃO

87. Construir laboratórios de informática modernos e bem equipados com computadores de alta performance, softwares e outros equipamentos tecnológicos, a fim de promover a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e a qualidade da educação.
88. Melhorar a infraestrutura das Unidades de Ensino, adquirindo móveis e equipamentos necessários com vistas a ampliar o atendimento à criança proporcionando-lhes educação integral desde o seu ingresso na Educação Infantil;
89. Construir um Centro de Línguas com o objetivo de proporcionar aos estudantes possibilidades diversificadas de ensino-aprendizagem e desenvolvimento linguístico desde o trabalho com várias línguas estrangeiras, ampliação dos conhecimentos sobre as Tecnologias Digitais desenvolvimento cultural, oportunizando a participação em um mundo social plural propiciando instrumentos de acesso às novas tecnologias e ao mercado de trabalho;
90. Oportunizar o desenvolvimento de formação, capacitação e atualização dos Trabalhadores em Educação;
91. Transportar estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino por meio de aquisição, manutenção e/ou fretamento de ônibus ou veículos, para transporte escolar de crianças e adolescentes em idade escolar residentes em vilas/bairros/zona rural, desprovidos de escolas;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 037



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

92. Fornecer uniformes e materiais didáticos, conforme disponibilidade financeira;
93. Garantir ou distribuir material pedagógico aos alunos para o processo de ensino aprendizagem, conforme disponibilidade financeira;
94. Construir quadras cobertas em escolas da Rede Municipal, para práticas Esportivas;
95. Conceder bolsa de estudo aos estudantes comprovadamente residentes no município;
96. Oferecer bolsa de estudo para Trabalhadores em Educação, efetivos, que frequentam cursos universitários e aos que fazem pós-graduação, mestrado e doutorado, em outros municípios/estados;
97. Construir, reformar e ampliar novas creches;
98. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
99. Estender e desenvolver programas educacionais para jovens e adultos, por meio de Projetos de Assistência Social e Educacional;
100. Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, mediante oferta de vagas, da implementação de programas e projetos, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades de ensino;
101. Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
102. Conceder auxílio à estudantes e subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário se encontra em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;
103. Implementar programas de formação continuada para professores sobre equidade, diversidade e inclusão;
104. Implementar projetos e programas, voltados à superação das desigualdades educacionais, com vistas à promoção da cidadania e equidade;
105. Oferecer programas de educação de jovens e adultos (EJA) com foco na qualificação profissional e na reinserção no mercado de trabalho.

PRODUÇÕES E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS, TURISTICAS, DE LAZER E MEIO AMBIENTE

106. Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 038



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

107. Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado. Bem como a manutenção e a ampliação do Programa Bolsa-Atleta, permitindo, inclusive, a novas modalidades esportivas;
108. Manutenção de parques recreativos para oferecer condições da prática do esporte pela população; subsidiar as escolas que oferecem atendimento aos alunos da zona rural para realização de hortas escolares de demais projetos que valorizem a vida no campo;
109. Implantar, fomentar e executar todas as atividades desportivas dos Projetos do município e região;
110. Implantar transporte e estadia para atletas amadores, Infanto-Juvenil, juvenil, bem como, incentivar a prática de esportes olímpicos no município;
111. Ampliar iluminação no Estádio Municipal, Campos e Mini Campos, quadras de esporte e no Ginásio de Esporte do Município;
112. Desenvolver pesquisa e estudos sobre o patrimônio natural, histórico, cultural e artístico do município, resgatando tradições culturais;
113. Incentivar a manutenção de Bandas Musicais e Fanfarras Municipais, bem como todo tipo de atividade artística;
114. Reforma e estrutura física, bem como ampliação do acervo bibliográfico e literário da Biblioteca Municipal;
115. Criar e/ou incentivar coral infantil, infanto-juvenil e de adultos;
116. Incentivar a formação de grupos teatrais, musicais e promovendo a cultura e realizando exposições de artesanato, obras de arte, apresentação dos pratos típicos da região, reativando o espaço da Feira do Produtor;
117. Construção e implantação de infraestrutura urbanística necessária, e ampliação efetiva dos atrativos turísticos do município, nos termos do Estatuto das Cidades;
118. Conservação da infraestrutura urbana e das estradas rurais de acesso aos atrativos turísticos no município;
119. Reforma do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do município, tombados por lei municipal, para incentivo ao turismo;
120. Construção, ampliação e implantação efetiva e/ou atrativos turísticos do Município;
121. Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Cassilândia com ênfase na Festa de Reis, Boia Cross, Moto Cross, Dia Internacional da Mulher, Festa do Peão de Cassilândia, Festa Junina da rede escolar municipal, Aniversário da Cidade, Dia das Crianças, Natal, Réveillon, entre outros;
122. Criar e Adequar o Calendário das Festividades e Eventos do Município;
123. Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 039



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

124. Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município, contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo;
125. Revitalização e urbanização dos Córregos Cedro e Palmito;
126. Combater a erosão e o assoreamento dos córregos e rio inclusive reflorestamento das cabeceiras;
127. Preservar as áreas verdes do Município;
128. Implantação e ampliação dos serviços de castração e de descarte de animais;
129. Combate aos maus tratos de animais;
130. Contratação de Empresa Especializada para Assessoria Técnica em Assuntos Ambientais e Técnicos Administrativos da Gestão Pública Municipal e do Organismo de Licenciamento Ambiental do Município.

ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

131. Ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde pública, para melhorar a qualidade do atendimento à população;
132. Melhoria da qualidade e do atendimento e Assistência a Saúde para melhor atendimento à população;
133. Aquisição de ambulância e ou veículos com recursos próprios ou através de convênios;
134. Incentivo às ações de saúde mental e de combate ao câncer, álcool e drogas;
135. Aquisição de equipamentos para a modernização dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
136. Incentivo aos programas de prevenção as doenças transmissíveis, saúde mental e uso de drogas e projetos de Promoção a Saúde;
137. Aquisição permanente de medicamentos para a Farmácia Básica;
138. Apoiar e executar todas as ações de saúde;
139. Implementar rede informatizada da Secretaria Municipal de Saúde;
140. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
141. Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
142. Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no Município;
143. Manutenção da Central de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de alto custo);
144. Manutenção do centro especialidades médicas e serviços especializados em saúde;
145. Dar continuidade à assistência complementar de saúde (órteses, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 040



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

146. Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
147. Manutenção do Prédio da Vigilância em Saúde e do centro de zoonoses, para prevenir e controlar as doenças transmitidas aos homens pelos animais;
148. Planejamento, execução e desenvolvimento de ações conjuntas que melhorem a qualidade da assistência hospitalar;
149. Manter a Oferta de Serviços Especializados de Média e alta Complexidade;
150. Ofertar a população ações e serviços na área ginecológica e obstetrícia e oftalmologia e outras especialidades que se fizerem necessária;
151. Equipar o centro de atendimento psicossocial, garantindo a assistência extra hospitalar na área de saúde mental;
152. Dotar a sede da secretaria de saúde de infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades;
153. Divulgar as ações da Secretaria de Saúde, a fim de facilitar o acesso da população aos bens e serviços ofertados;
154. Manter as atividades de cadastramento e distribuição do cartão SUS, facilitando o acesso do usuário do SUS aos serviços de saúde;
155. Manter e implementar a atividade fluoretação da água de abastecimento público, para prevenção de cáries dentária;
156. Organizar serviços e ações de saúde que atendam as necessidades do portador de deficiência;
157. Fortalecer a política de promoção à saúde, com ênfase as atividades física e corporais, prevenção de acidentes e violação, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;
158. Implantação e estruturação física do SUS com aproveitamento para as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
159. Combate a focos de sinantrópicos que causam problemas a saúde humana;
160. Garantir realização de exames laboratoriais para pacientes cadastrados no SUS;
161. Monitorar sistematicamente a qualidade da água consumida pela população nos termos da legislação vigente;
162. Garantir a cobertura de vacinação para toda a população;
163. Garantir a capacitação aos profissionais da saúde;
164. Construção da Central do SAMU (192) e de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

ELEVAR A COMPETITIVIDADE DAS ATIVIDADES E DESENVOLVER O TECIDO PRODUTIVO

165. Manutenção da patrulha Agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso às técnicas moderadas de uso e manejo do solo;
166. Manutenção de barracão para guarda de equipamentos máquinas e implementos;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 041



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

167. Implantar Infraestrutura para Pesquisas e Desenvolvimento tecnológico do Setor Agropecuário do Município;
168. Incentivo ao produtor rural para incremento da produção agropecuária, avícola, pesqueira etc.;
169. Incentivo à formação de cooperativas de produtores, com aquisição e distribuição de mudas e sementes;
170. Apoiar e orientar a criação de Associações de Produtores de Leite, com o objetivo de aumentar a produtividade leiteira e seus derivados;
171. Implantação de Curvas de Níveis para preservação ambiental das cabeceiras para produtores rurais;
172. Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial, com envolvimento de toda a cadeia produtiva;
173. Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
174. Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infraestrutura e no desenvolvimento econômico dos agricultores familiares, através de subsídios de juros e garantias de créditos (fundo de aval);
175. Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
176. Incentivar e apoiar a instalação de novas empresas industriais, comerciais e de serviços no município, proporcionando-lhes benefício e incentivos fiscais, visando a geração de novos empregos, em conformidade com a legislação municipal, com desapropriação de áreas urbana e rural e fornecimento de Infraestrutura para a Implantação do Projeto;
177. Promover a autossustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão com ênfase a família;
178. Criação e instalação de um banco de genética de sêmen de animais bovinos controlados das diversas raças, para melhoramento do rebanho do município;
179. Adequação e expansão do Distrito Industrial, do Núcleo e Polo Industrial;
180. Unificação das Leis referente a concessão de incentivos para instalação e funcionamento de indústrias;
181. Inclusão de despesas com pessoal referente a contratação de engenheiro agrônomo ou topógrafo, visando a realização de trabalhos relacionados aos projetos dos Loteamentos Urbanos, Loteamentos Empresariais, Patamarização de Lotes, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Bacia Hidrográficas, entre outros;



LIVRO Nº 50

Fls. Nº 042



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

182. Aquisição de maquinários e implementos agrícolas visando a promoção do aumento da frota para atender a demanda e fomento da produção agrícola e familiar no Município para serviços de gradagem, nivelamento, curvas de nível, plantio, calagem, pulverização, sulcamento e outros para pequenos produtores rurais;

183. Aquisição de insumos agrícolas para custeio de implantação de cultivares para silagem para alimentação de ruminantes, beneficiando os agricultores e criadores do Município.

SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

184. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;

185. Adequação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e transbordo, conforme normas ambientais;

186. Construção, ampliação e adequação para operação do sistema de água, para atender toda comunidade;

187. Construção, ampliação e adequação para operação do sistema do esgotamento sanitário;

188. Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, implementando ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

189. Adequação do sistema comercial, visando o aumento da arrecadação municipal.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de julho de 2024.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) presente Lei
foi publicado em 25/07/2024
na edição n.º 2454, do dia 25/07/2024
à página 210/98
Cassilândia - MS, 25/07/2024
Assinatura do(a) funcionário(a)



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município:	CASSILÂNDIA - MS
Exercício de referência:	2025
Norma vigente:	MDF 14ª edição - atualizado em Julho/2023



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
CENÁRIO MACROECONÔMICO
EXERCÍCIO 2025

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB MS real (crescimento % anual)	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
Projeção do PIB do MS - R\$ milhares	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,650	215.505,930		
IPCA/IBGE (%) - Brasil (BCB-Focus)	5,95%	4,11%	3,90%	4,00%	4,00%		
IPCA/IBGE (%) - MS (SEMADESC)	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		

Fonte: SEMAGRO/MS (<https://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/plb-orcamento-2023-2.pdf>)

PROJEÇÃO PARA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(A) - IPCA/IBGE (%) ** até 2022 utilizei o do MS, a partir 2023 do Brasil	5,95%	4,11%	3,90%	4,00%	4,00%		
(B) - PIB MS real (crescimento % anual)	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%		
(C) - Média Crescimento da Arrecadação - Receita Corrente (últimos 03 anos)/3	19,05%	19,05%	19,05%	19,05%	19,05%		
Índice de Crescimento para Orçamento 2025 em diante [(A + B)*30% + C*70%]	16,17%	15,47%	15,40%	15,43%	15,43%		

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
IPCA/IBGE (%)	5,95%	4,11%	3,90%	4,00%	4,00%	0,00%	
Índice para Deflação	1,0000	1,0595	1,1030	1,1461	1,1919		





Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Realizado					Prevista					R\$ 1,00				
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.770.287,59	163.744.000,00	184.838.000,00	214.334.000,00	243.912.000,00	283.065.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00	281.388.000,00
RECEITAS CORRENTES	159.487.932,80	160.999.107,50	177.537.000,00	206.033.000,00	234.611.000,00	272.764.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00	270.067.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.219.917,07	41.173.231,50	47.542.000,00	64.865.000,00	63.333.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00	73.108.000,00
Impostos	32.154.083,12	27.320.231,50	31.546.000,00	36.405.000,00	42.024.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00	48.510.000,00
Taxas	10.063.181,24	13.733.000,00	15.857.000,00	18.300.000,00	21.124.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00	24.384.000,00
Contribuições de Melhoria	2.652,71	120.000,00	139.000,00	160.000,00	185.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00	214.000,00
Contribuições	8.750.422,97	8.270.100,00	9.549.000,00	11.020.000,00	12.721.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00	14.684.000,00
Contribuições Sociais	5.548.846,49	5.270.000,00	6.085.000,00	7.022.000,00	8.106.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00	9.357.000,00
(*) Informe da Receita da Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência															
Contribuições Econômicas															
Contribuições p Entid Priv de Serv Social e Form Profissional															
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.201.576,48	3.000.100,00	3.464.000,00	3.998.000,00	4.615.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00	5.327.000,00
Receita Patrimonial	9.707.592,74	7.533.600,00	2.390.000,00	2.496.000,00	2.476.000,00	2.452.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.823,72	22.000,00	25.000,00	29.000,00	33.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00
Valores Mobiliários	10.934.989,71	8.061.600,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.289.000,00	3.391.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00
(-) Dedução das remunerações (9.1.3.2)	-1.248.220,69	-550.000,00	-835.000,00	-733.000,00	-846.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00	-977.000,00
(*) Informe da Receita de Investimentos do RPPS															
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Exploração de Recursos Naturais															
Exploração do Patrimônio Intangível															
Cessão de Direitos															
Demais Receitas Patrimoniais															
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.549.666,80	3.600.000,00	1.789.000,00	4.155.000,00	2.065.000,00	4.796.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00	2.065.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.549.666,80	3.600.000,00	4.157.000,00	4.797.000,00	5.537.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00	6.392.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte															
Serviços e Atividades referentes à Saúde															
Serviços e Atividades Financeiras															
Outros Serviços															
Transferências Correntes	96.465.062,74	99.308.276,00	114.668.000,00	132.331.000,00	152.755.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00	176.331.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	49.973.988,95	55.383.660,00	63.950.000,00	73.801.000,00	85.191.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00	98.339.000,00
(-) Dedução para Formação do Fundeb	-7.096.352,17	-8.887.884,00	-10.263.000,00	-11.844.000,00	-13.672.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00	-15.782.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	41.232.061,89	39.452.100,00	45.554.000,00	52.571.000,00	60.685.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00	70.051.000,00
(-) Dedução para Formação do Fundeb	-6.211.828,05	-5.739.600,00	-6.827.000,00	-7.648.000,00	-8.825.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00	-10.190.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	105.672,74														
Transferências de Instituições Privadas															
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.461.519,38	19.100.000,00	22.054.000,00	25.451.000,00	29.379.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00	33.913.000,00
Transferências do Exterior															
Outras Transferências															
Outras Receitas Correntes	775.270,48	1.113.900,00	1.599.000,00	1.166.000,00	1.261.000,00	1.393.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00	1.418.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	121.389,79	151.000,00	174.000,00	201.000,00	232.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	239.102,34	334.900,00	700.000,00	680.000,00	700.000,00	745.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00	770.000,00





Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(*) Informe da Receita de Compensação Financ. entre Regimes Previdenciária									
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público									
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital									
Demais Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL		414.778,35	628.000,00	725.000,00	285.000,00	329.000,00	380.000,00	380.000,00	0,00
Operações de Crédito		2.302.354,79	2.744.892,50	7.301.000,00	8.301.000,00	9.301.000,00	10.301.000,00	11.301.000,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		27.084,22	1.205.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		27.084,22	1.205.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis									0,00
Amortização de Empréstimos									0,00
Transferências de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades		2.275.270,57	1.539.892,50	7.001.000,00	8.001.000,00	9.001.000,00	10.001.000,00	11.001.000,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.948.336,83	916.310,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		326.933,74	622.582,50	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas									0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Transferências do Exterior									0,00
Demais Receitas de Capital									0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social									0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									0,00
Resgate de Títulos do Tesouro									0,00
Demais Receitas de Capital									0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) ** contrib. patronal + aporte déficit**		8.072.829,58	17.256.000,00	19.925.000,00	214.334.000,00	243.912.000,00	283.065.000,00	281.368.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		169.843.117,17	181.000.000,00	204.763.000,00	214.334.000,00	243.912.000,00	283.065.000,00	281.368.000,00	0,00

Empenhada									
Fixada									
2023									
2024									
2025									
2026									
2027									
2028									
2029									
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
Pessoal e Encargos Sociais									
(*) IPMCS - Despesa com Aposentados e Inativos									
(**) Despesa no 3.3.90.91, 3.3.90.92 e 3.3.90.94									
Juros e Encargos da Dívida			13.425.000,00	14.565.000,00	15.505.000,00	16.677.000,00	18.375.000,00	18.375.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes			3.000.000,00	3.482.000,00	3.996.000,00	4.613.000,00	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			321.000,00	164.000,00	34.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	0,00
Investimentos			-2.673.000,00	-6.697.000,00	-13.456.000,00	-12.777.000,00	-14.897.000,00	-14.897.000,00	0,00
Inversões Financeiras									0,00
Amortização da Dívida									0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (calculada 0,7% da RCL)									
RESERVA DO RPPS (diferença entre receita e despesa orç)									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
TOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)									
		0,00	0,00	-125.000,00	-4.803.000,00	-8.221.000,00	-6.818.000,00	-8.938.000,00	0,00
		0,00	0,00	204.888.000,00	219.137.000,00	252.133.000,00	289.883.000,00	290.306.000,00	0,00
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XI) = (III - X)		169.843.117,17	181.000.000,00	204.888.000,00	219.137.000,00	252.133.000,00	289.883.000,00	290.306.000,00	0,00





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

RECEITAS CORRENTES (I)		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DEDUÇÕES (II)								
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		172.776.113,02	175.626.591,50	194.427.000,00	225.525.000,00	257.111.000,00	288.736.000,00	296.039.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência		13.308.180,22	14.627.484,00	16.890.000,00	19.492.000,00	22.500.000,00	25.972.000,00	25.972.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		13.308.180,22	14.627.484,00	16.890.000,00	19.492.000,00	22.500.000,00	25.972.000,00	25.972.000,00
RRÉO - Anexo III - Receita Corrente Líquida - Publicado - 6º bimestre		159.467.932,80	160.999.107,50	177.537.000,00	206.033.000,00	234.611.000,00	272.764.000,00	270.067.000,00

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA								
RECEITAS		2022-2023	2023-2024	2024-2025	2025-2026	2026-2027	2027-2028	2028-2029
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
RECEITAS CORRENTES								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16,97%	1,22%	12,88%	15,96%	13,80%	16,05%	-0,60%
Contribuições		21,35%	0,96%	10,27%	16,05%	13,87%	16,26%	-0,99%
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		73,79%	-2,48%	15,47%	15,40%	15,43%	15,43%	0,00%
Receita Patrimonial		28,35%	-5,49%	15,46%	15,40%	15,44%	15,43%	0,00%
Receita Agropecuária		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Industrial		33,64%	-22,39%	-68,28%	4,44%	-0,80%	-0,97%	0,37%
Receita de Serviços		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferências Correntes		15,94%	132,31%	-50,31%	132,25%	-50,30%	132,25%	-56,94%
Outras Receitas Correntes		6,55%	2,95%	15,47%	15,40%	15,43%	15,43%	0,00%
Compensação Financ. entre Regimes Previdência		-33,36%	43,68%	43,55%	-27,08%	8,15%	10,47%	1,79%
RECEITAS DE CAPITAL		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações de Crédito		-66,57%	19,22%	165,98%	13,70%	12,05%	10,75%	9,71%
Alienação de Bens		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimos		0,00%	4349,09%	-75,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Transferências de Capital		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Receitas de Capital		-66,97%	-32,32%	354,64%	14,28%	12,50%	11,11%	10,00%
(-) DEDUÇÕES RECEITAS DAS RECEITAS CORRENTES		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(-) Dedução de Receita de Investimentos Financeiros (RPPS)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		-19,81%	113,75%	15,47%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		14,47%	6,57%	13,13%	4,67%	13,80%	16,05%	-0,60%



Município:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

EXERCÍCIO Exercício de referência:

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DÍVIDA CONSOLIDADA	2022			2023			2024			2025		
	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	825.908,91	1.200.756,03	173.553,55	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	825.908,91	1.200.756,03	173.553,55	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	825.908,91	1.200.756,03	173.553,55	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	189.852,30	3.466,28	10.349,52	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIO 620624515	189.852,30	3.466,28	10.349,52	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	636.056,61	140.996,20	163.204,03	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00
PASEP Lei 12810/13 - P 13163.720051/2013-63	324.096,09	33.173,14	41.974,98	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00
PASEP P 137120.0001-13 e 13715.000076-10 (PGFN)	240.644,52	107.823,06	49.913,05	298.554,53	0,00	0,00	298.554,53	0,00	0,00	298.554,53	0,00	0,00
Parcelamento Paspel 60X pr 10.140-728454/2018-35	71.316,00	0,00	71.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	1.056.293,55	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00
PARCELAMENTO TERRENO PREVISCA	0,00	1.056.293,55	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos												
Outras Dívidas												
DEDUÇÕES (II) - com RPPS	73.002.965,58			93.629.952,66			50.000.000,00			49.100.000,00		
Disponibilidade de Caixa	70.872.046,46			86.681.764,35			50.000.000,00			49.000.000,00		
Disponibilidade de Caixa Bruta	71.716.735,25			87.318.453,33			50.000.000,00			50.000.000,00		
(-) Restos a Pagar Processados	521.957,09			353.634,43						1.000.000,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	322.731,70			283.054,55								
Demais Haveres Financeiros	269.612,12			6.948.188,31						100.000,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) - com RPPS	-72.219.965,32			-91.776.841,27			-48.147.000,00			-47.247.000,00		
RESULTADO NOMINAL (com RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	11.470.462,61			19.556.875,95			-43.629.841,27			-900.000,00		
ok												
DEDUÇÕES (II) - sem RPPS	19.884.272,79			16.673.898,22			10.000.000,00			9.100.000,00		
Disponibilidade de Caixa (SEM RPPS)	9.742.723,21			16.595.041,47			10.000.000,00			9.000.000,00		
Disponibilidade de Caixa Bruta (SEM RPPS)	10.536.830,78			17.172.675,33			10.000.000,00			10.000.000,00		
(-) Restos a Pagar Processados (SEM RPPS)	521.957,09			353.130,43						1.000.000,00		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (SEM RPPS)	272.150,48			224.503,43						0,00		
Demais Haveres Financeiros (SEM RPPS)	168.927,10			78.856,75						100.000,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) - sem RPPS	-19.101.272,53			-14.820.786,83			-8.147.000,00			-7.247.000,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIIa - XLIIIb)	8.776.578,70			-4.280.485,70			-6.673.786,83			-900.000,00		

2026				2027				2028				2029			
(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização	(-) pgto	(=) saldo 31-12	(+) inscrição / atualização
0,00	0,00	1.853.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	0,00	0,00	1.853.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00	0,00	1.853.111,39	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00	0,00	182.969,06	0,00
		182.969,06			182.969,06			182.969,06			182.969,06			182.969,06	
0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00	0,00	613.848,78	0,00
0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00	0,00	315.294,25	0,00
		298.554,53			298.554,53			298.554,53			298.554,53			298.554,53	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00	0,00	1.056.293,55	0,00
		1.056.293,55			1.056.293,55			1.056.293,55			1.056.293,55			1.056.293,55	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		49.100.000,00			49.100.000,00			49.100.000,00			49.100.000,00			49.100.000,00	
		49.000.000,00			49.000.000,00			49.000.000,00			49.000.000,00			49.000.000,00	
		50.000.000,00			50.000.000,00			50.000.000,00			50.000.000,00			50.000.000,00	
		1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00	
		100.000,00			100.000,00			100.000,00			100.000,00			100.000,00	
		-47.247.000,00			-47.247.000,00			-47.247.000,00			-47.247.000,00			-47.247.000,00	
		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00	
		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00	
		9.100.000,00			9.100.000,00			9.100.000,00			9.100.000,00			9.100.000,00	
		9.000.000,00			9.000.000,00			9.000.000,00			9.000.000,00			9.000.000,00	
		10.000.000,00			10.000.000,00			10.000.000,00			10.000.000,00			10.000.000,00	
		1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00	
		100.000,00			100.000,00			100.000,00			100.000,00			100.000,00	
		-7.247.000,00			-7.247.000,00			-7.247.000,00			-7.247.000,00			-7.247.000,00	
		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00	
		0,00			0,00			0,00			0,00			0,00	

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)
PASEP Lei 12810/13 - P 13163.720051/2013-63
PASEP P 137120.0001-13 e 13715.000076-10 (PGFN)
Parcelamento Pasep 60X pr 10.140-728454/2018-35
PREVIDÊNCIARIO 620624515





Município:
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
EXERCÍCIO Exercício de referência:
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA										R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
RECEITAS CORRENTES (I)	103.631.828,64	122.275.274,85	99.966.700,02	105.389.179,00	119.634.000,00	139.473.000,00	158.183.000,00	184.946.000,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.363.393,33	24.293.836,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições	2.670.715,81	2.952.930,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	833.075,69	1.991.551,30	1.176.700,00	1.367.000,00	1.578.000,00	1.821.000,00	2.102.000,00	2.426.000,00		
Aplicações Financeiras (II)	804.748,46	1.984.607,58	1.164.600,00	1.353.000,00	1.562.000,00	1.803.000,00	2.081.000,00	2.402.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	28.327,23	6.943,72	12.100,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00	21.000,00	24.000,00		
Transferências Correntes	73.949.041,91	90.536.992,20	96.465.062,74	99.308.276,00	114.668.000,00	132.331.000,00	152.755.000,00	176.331.000,00		
Demais Receitas Correntes	4.815.601,90	2.499.964,86	2.324.937,28	4.713.900,00	3.388.000,00	5.321.000,00	3.325.000,00	6.189.000,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	4.815.601,90	2.499.964,86	2.324.937,28	4.713.900,00	3.388.000,00	5.321.000,00	3.325.000,00	6.189.000,00		
REC PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VI) = (IV - V)	102.827.080,18	120.290.667,27	98.802.100,02	104.036.179,00	118.072.000,00	137.670.000,00	156.102.000,00	182.544.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	3.891.955,22	6.888.019,47	2.302.354,79	2.744.892,50	7.301.000,00	8.301.000,00	9.301.000,00	10.301.000,00		
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	357.950,00	0,00	27.084,22	1.205.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Alienações de Bens	357.950,00	0,00	27.084,22	1.205.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
Transferências de Capital	3.534.005,22	6.888.019,47	2.275.270,57	1.539.892,50	7.001.000,00	8.001.000,00	9.001.000,00	10.001.000,00		
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências de Capital	3.534.005,22	6.888.019,47	2.275.270,57	1.539.892,50	7.001.000,00	8.001.000,00	9.001.000,00	10.001.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVI)=(XIII-XIV)	3.891.955,22	6.888.019,47	2.302.354,79	2.744.892,50	7.301.000,00	8.301.000,00	9.301.000,00	10.301.000,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(VI+XV)	106.719.035,40	127.178.686,74	101.104.454,81	106.781.071,50	125.373.000,00	145.971.000,00	165.403.000,00	192.845.000,00		

DESPESAS PRIMÁRIAS										
DESPESA PAGA (orçamentária + restos a pagar processados e não processados)										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	77.171.050,04	90.631.159,96	0,00	0,00	-16.550.000,00	-22.830.000,00	-27.722.000,00	-28.108.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais	40.826.147,02	41.880.429,87	0,00	0,00	-11.198.000,00	-12.835.000,00	-10.304.000,00	-10.757.000,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	186.604,22	77.864,17	0,00	0,00	321.000,00	164.000,00	34.000,00	39.000,00		
Outras Despesas Correntes	36.158.298,80	48.672.865,92	0,00	0,00	-5.673.000,00	-10.159.000,00	-17.452.000,00	-17.390.000,00		
DESP PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)=(XX-XXI)	76.984.445,82	90.553.295,79	0,00	0,00	-16.871.000,00	-22.994.000,00	-27.756.000,00	-28.147.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XXIII)	10.845.774,82	11.429.973,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Investimentos	10.530.551,21	11.280.687,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XXVII)	315.223,61	149.286,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESP PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXX)=(XXIII-XXIX)	10.530.551,21	11.280.687,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)=(XXII+XXX+XXXI)	87.514.987,03	101.833.983,05	0,00	0,00	-16.871.000,00	-22.984.000,00	-27.756.000,00	-28.147.000,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII + XXXIII)	19.204.038,37	25.344.703,69	101.104.454,81	106.781.071,50	142.244.000,00	168.965.000,00	193.159.000,00	220.992.000,00		

[illegible]



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2025

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Assistências Diversas	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Outros Passivos Contingentes	275.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	275.000,00
SUBTOTAL	875.000,00	SUBTOTAL	875.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.875.000,00	TOTAL	5.875.000,00

Fonte: Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.



CASSILÂNDIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	141.618.000,00	133.665.000,00	0,0933	107,0293	160.625.000,00	145.620.000,00	0,1001	105,4496	185.045.000,00	161.461.000,00	0,1090	78,8731
Receitas Primárias (I)	125.373.000,00	118.332.000,00	0,0826	94,7520	145.971.000,00	132.335.000,00	0,0910	95,8293	165.403.000,00	144.323.000,00	0,0974	70,5010
Receitas Primárias Correntes	118.072.000,00	111.441.000,00	0,0778	89,2342	137.670.000,00	124.809.000,00	0,0858	90,3797	156.102.000,00	136.207.000,00	0,0920	66,5365
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Transferências Correntes	114.668.000,00	108.228.000,00	0,0755	86,6616	132.331.000,00	119.969.000,00	0,0825	86,8747	152.755.000,00	133.287.000,00	0,0900	65,1099
Demais Receitas Primárias Correntes	3.404.000,00	3.213.000,00	0,0022	2,5726	5.339.000,00	4.840.000,00	0,0033	3,5050	3.347.000,00	2.920.000,00	0,0020	1,4266
Receitas Primárias de Capital	7.301.000,00	6.891.000,00	0,0048	5,5178	8.301.000,00	7.526.000,00	0,0052	5,4496	9.301.000,00	8.116.000,00	0,0055	3,9644
Despesa Total	(16.549.988,00)	(15.621.000,00)	(0,0109)	(12,5078)	(22.829.986,00)	(20.697.000,00)	(0,0142)	(14,9878)	(27.721.984,00)	(24.189.000,00)	(0,0163)	(11,8161)
Despesas Primárias (II)	(16.871.000,00)	(15.924.000,00)	(0,0111)	(12,7504)	(22.994.000,00)	(20.846.000,00)	(0,0143)	(15,0955)	(27.756.000,00)	(24.219.000,00)	(0,0164)	(11,8306)
Despesas Primárias Correntes	(16.871.000,00)	(15.924.000,00)	(0,0111)	(12,7504)	(22.994.000,00)	(20.846.000,00)	(0,0143)	(15,0955)	(27.756.000,00)	(24.219.000,00)	(0,0164)	(11,8306)
Pessoal e Encargos Sociais	(11.198.000,00)	(10.569.000,00)	(0,0074)	(8,4630)	(12.835.000,00)	(11.636.000,00)	(0,0080)	(8,4261)	(10.304.000,00)	(8.991.000,00)	(0,0081)	(4,3920)
Outras Despesas Correntes	(5.673.000,00)	(5.354.000,00)	(0,0037)	(4,2874)	(10.159.000,00)	(9.210.000,00)	(0,0063)	(6,6693)	(17.452.000,00)	(15.228.000,00)	(0,0103)	(7,4387)
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) -	142.244.000,00	134.256.000,00	0,0937	107,5024	168.965.000,00	153.180.000,00	0,1053	110,9247	193.159.000,00	168.541.000,00	0,1138	82,3316
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.853.000,00	1.749.000,00	0,0012	1,4004	1.853.000,00	1.680.000,00	0,0012	1,2165	1.853.000,00	1.617.000,00	0,0011	0,7898
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.247.000,00)	(6.840.000,00)	(0,0048)	(5,4770)	(7.247.000,00)	(6.570.000,00)	(0,0045)	(4,7576)	(7.247.000,00)	(6.323.000,00)	(0,0043)	(3,0889)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do PREVISCA e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e Lei Orçamentária de 2024.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	155.000.000,00	0,1399	105,758	169.843.117,17	0,1083	170,3972	14.843.117,17	9,576
Receitas Primárias (I)	148.540.000,00	0,1271	96,119	160.186.170,73	0,1022	160,7088	11.646.170,73	7,840
Despesa Total	155.000.000,00	0,1399	105,758	162.342.917,95	0,1035	162,8725	7.342.917,95	4,737
Despesas Primárias (II)	180.480.633,28	0,1270	96,038	162.173.729,82	0,1034	162,7028	(18.306.903,46)	(10,143)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) =	(31.940.633,28)	0,0001	0,081	(1.987.559,09)	(0,0013)	(1,9940)	29.953.074,19	(93,777)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.000.000,00	0,0015	1,122	1.853.000,00	0,0012	1,8590	853.000,00	85,300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.000.000,00)	0,0073	(5,557)	(8.147.000,00)	(0,0052)	(8,1736)	(7.147.000,00)	714,700
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.869.000,00	0,0021	1,597	(6.673.786,83)	(0,0043)	(6,6956)	(9.542.786,83)	(332,617)

Fonte: LDO 2023 e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2023.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	135.845.960.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	156.813.630.000,00

Fonte: Projeção do PIB MS 2027 - SEMADESC/MS (<http://www.semadesc.ms.gov.br/contas-regionais-relatorios-do-pib/>)



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	129.143.392,39	101.978.274,12	(21,03)	123.992.003,00	21,59	141.618.000,00	14,22	160.625.000,00	13,42	185.045.000,00
Receitas Primárias (I)	127.178.686,74	101.104.454,81	(20,50)	106.781.071,50	5,61	125.373.000,00	17,41	145.971.000,00	16,43	165.403.000,00
Despesa Total	102.061.139,89	8,00	(100,00)	10,00	25,00	(16.549.988,00)	#####	(22.829.986,00)	37,95	(27.721.984,00)
Despesas Primárias (II)	101.833.983,05	0,00	(100,00)	0,00	#DIV/0!	(16.871.000,00)	#DIV/0!	(22.994.000,00)	36,29	(27.756.000,00)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ad	25.344.703,69	101.104.454,81	298,92	106.781.071,50	5,61	142.244.000,00	33,21	168.965.000,00	18,79	193.159.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.853.111,39	1.853.000,00	(0,01)	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(14.820.786,83)	(8.147.000,00)	(45,03)	(7.247.000,00)	(11,05)	(7.247.000,00)	0,00	(7.247.000,00)	0,00	(7.247.000,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ab	(4.280.485,70)	(6.673.786,83)	55,91	(900.000,00)	(86,51)	0,00	(100,00)	0,00	#DIV/0!	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	150.364.846,77	107.882.816,19	(28,25)	123.992.003,00	14,93	133.665.000,00	7,80	145.620.000,00	8,94	161.461.000,00
Receitas Primárias (I)	148.077.291,37	106.958.402,74	(27,77)	106.781.071,50	(0,17)	118.332.000,00	10,82	132.335.000,00	11,83	144.323.000,00
Despesa Total	118.832.310,17	8,46	(100,00)	10,00	18,16	(15.621.000,00)	#####	(20.697.000,00)	32,49	(24.189.000,00)
Despesas Primárias (II)	118.567.825,84	0,00	(100,00)	0,00	#DIV/0!	(15.295.000,00)	#DIV/0!	(20.846.000,00)	36,29	(24.219.000,00)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ad	29.509.465,53	106.958.402,74	262,45	106.781.071,50	(145,91)	133.627.000,00	25,14	153.181.000,00	14,63	168.542.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.157.623,44	1.960.288,70	(9,15)	(900.000,00)	(15,92)	1.749.000,00	(294,33)	1.680.000,00	(3,95)	1.617.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.256.208,77)	(8.618.711,30)	(50,05)	(7.247.000,00)	(15,92)	(6.840.000,00)	(5,62)	(6.570.000,00)	(3,95)	(6.323.000,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Ab	(4.983.875,40)	(7.060.199,09)	41,66	(900.000,00)	(87,25)	0,00	(100,00)	0,00	#DIV/0!	0,00

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do PREVISCA e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2022, 2023 e Lei Orçamentária de 2024



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00	
Patrimônio/Capital			0,00		0,00			0,00
Reservas			0,00		0,00			0,00
Resultado Acumulado		1,00	100,00	-122.471.693,72	100,00	60.621.359,26		100,00
TOTAL		1,00	100,00	(122.471.693,72)	100,00	60.621.359,26		100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital			0,00		0,00		0,00
Reservas			0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		1,00	100,00	-23.599.594,31	100,00	-519.105,85	100,00
TOTAL		1,00	100,00	(23.599.594,31)	100,00	(519.105,85)	100,00

Fonte: Prestação de Contas de Gestão do PREVISCA e Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2022, 2023 E 2024





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	6.375,25	15.245,85	365.195,46
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	357.950,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.375,25	15.245,85	7.245,46

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	317.764,13	0,00
Inversões Financeiras	0,00	317.764,13	0,00
Amortização da Dívida		317.764,13	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	69.052,43	62.677,18	365.195,46

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.



CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	12.682.959,54	19.224.286,56	22.145.231,17
Receita de Contribuições dos Segurados	3.026.528,45	3.859.894,36	5.548.846,49
Ativo	3.010.741,63	3.835.658,96	5.497.968,85
Inativo	15.786,82	24.235,40	50.877,64
Pensionista	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	6.899.895,48	10.071.823,93	8.072.829,58
Ativo	6.899.895,48	10.066.878,58	8.072.829,58
Inativo	0,00	4.945,35	
Pensionista	0,00		
Receita Patrimonial	2.105.950,82	5.272.666,34	8.441.220,64
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.105.950,82	5.272.666,34	8.441.220,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	650.584,79	19.901,93	82.334,46
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	650.584,79	19.901,93	82.334,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	0,00		
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	12.682.959,54	19.224.286,56	22.145.231,17
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	8.181.776,72	10.280.291,97	12.807.596,91
Aposentadorias	7.307.754,23	9.275.721,33	11.524.639,90
Pensões por Morte	874.022,49	1.004.570,64	1.282.957,01
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	584.786,01	507.133,84	629.321,15
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	584.786,01	507.133,84	629.321,15
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.766.562,73	10.787.425,81	13.436.918,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	3.916.396,81	8.436.860,75	8.708.313,11
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	500.000,00	740.000,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			2.558.318,37
Investimentos e Aplicações	53.118.692,79	61.179.904,47	67.587.459,63
Outro Bens e Direitos			6.869.331,56



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			0,00
Outro Bens e Direitos			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	24.585.644,17	14.616.856,90	9.968.787,27	80.114.565,27
2025	25.817.340,96	15.135.256,86	10.682.084,11	90.796.649,38
2026	25.853.310,67	18.706.093,69	7.147.216,97	97.943.866,35
2027	26.506.233,64	22.062.417,04	4.443.816,60	102.387.682,95
2028	26.359.904,83	23.889.202,74	2.470.702,09	104.858.385,04
2029	26.330.174,74	25.272.399,29	1.057.775,44	105.916.160,48
2030	26.060.283,23	27.068.332,94	-1.008.049,71	104.908.110,77
2031	25.625.201,55	29.038.077,20	-3.412.875,65	101.495.235,12
2032	25.333.553,74	30.332.794,39	-4.999.240,64	96.495.994,48
2033	24.792.762,35	32.029.451,74	-7.236.689,39	89.259.305,09
2034	24.347.747,67	33.258.148,38	-8.910.400,71	80.348.904,38
2035	23.560.763,25	34.926.492,49	-11.365.729,24	68.983.175,14
2036	22.574.148,36	36.955.372,62	-14.381.224,27	54.601.950,87
2037	21.905.104,70	37.743.196,17	-15.838.091,48	38.763.859,40
2038	21.032.208,79	38.808.992,14	-17.776.783,35	20.987.076,05
2039	20.140.905,43	39.653.032,72	-19.512.127,29	1.474.948,76
2040	20.011.201,76	40.706.088,12	-20.694.886,36	-19.219.937,60
2041	19.840.299,99	41.422.595,41	-21.582.295,41	-40.802.233,01
2042	19.867.417,00	42.128.468,11	-22.261.051,12	-63.063.284,13
2043	19.842.212,72	42.200.475,56	-22.358.262,83	-85.421.546,96
2044	19.726.067,33	42.443.651,68	-22.717.584,35	-108.139.131,31
2045	19.889.298,00	42.189.316,23	-22.300.018,23	-130.439.149,55
2046	19.933.213,34	42.388.253,56	-22.455.040,22	-152.894.189,77
2047	20.113.369,39	42.681.428,14	-22.568.058,75	-175.462.248,51
2048	20.435.924,01	41.934.273,09	-21.498.349,08	-196.960.597,60
2049	20.679.307,47	41.678.435,29	-20.999.127,82	-217.959.725,41
2050	20.911.305,39	40.238.715,81	-19.327.410,42	-237.287.135,83
2051	21.206.638,94	38.937.277,43	-17.730.638,49	-255.017.774,32
2052	21.573.485,22	37.781.900,03	-16.208.414,80	-271.226.189,12
2053	21.957.936,66	36.719.163,80	-14.761.227,14	-285.987.416,27
2054	22.346.275,58	35.515.447,60	-13.169.172,02	-299.156.588,29
2055	22.743.955,82	34.673.855,50	-11.929.899,68	-311.086.487,97
2056	1.029.319,09	33.167.001,38	-32.137.682,29	-343.224.170,26
2057	924.157,97	32.055.411,97	-31.131.253,99	-374.355.424,25
2058	798.824,12	31.539.983,29	-30.741.159,16	-405.096.583,42
2059	220.142,88	30.092.671,84	-29.872.528,96	-434.969.112,37
2060	184.827,80	27.957.772,10	-27.772.944,31	-462.742.056,68
2061	124.370,83	25.967.863,77	-25.843.492,94	-488.585.549,61
2062	80.905,93	24.350.463,69	-24.269.557,75	-512.855.107,37
2063	14.560,72	22.397.609,19	-22.383.048,47	-535.238.155,84
2064	14.706,33	20.584.275,80	-20.569.569,47	-555.807.725,31
2065	-	18.699.911,53	-18.699.911,53	-574.507.636,85
2066	-	17.040.789,57	-17.040.789,57	-591.548.426,42
2067	-	16.158.783,68	-16.158.783,68	-607.707.210,10
2068	-	15.101.375,69	-15.101.375,69	-622.808.585,79
2069	-	13.781.328,57	-13.781.328,57	-636.589.914,36
2070	-	12.636.281,61	-12.636.281,61	-649.226.195,97
2071	-	11.273.548,12	-11.273.548,12	-660.499.744,08
2072	-	10.366.478,80	-10.366.478,80	-670.866.222,88
2073	-	9.251.372,58	-9.251.372,58	-680.117.595,46
2074	-	8.139.784,37	-8.139.784,37	-688.257.379,83
2075	-	7.277.394,74	-7.277.394,74	-695.534.774,57
2076	-	6.660.903,34	-6.660.903,34	-702.195.677,92
2077	-	5.907.153,20	-5.907.153,20	-708.102.831,12
2078	-	5.562.156,13	-5.562.156,13	-713.664.987,25
2079	-	4.899.105,71	-4.899.105,71	-718.564.092,96
2080	-	4.080.095,60	-4.080.095,60	-722.644.188,56
2081	-	3.501.813,66	-3.501.813,66	-726.146.002,22



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2082	-	2.970.283,58	-2.970.283,58	-729.116.285,80
2083	-	2.397.922,45	-2.397.922,45	-731.514.208,25
2084	-	1.946.970,59	-1.946.970,59	-733.461.178,84
2085	-	1.480.027,38	-1.480.027,38	-734.941.206,22
2086	-	1.058.235,09	-1.058.235,09	-735.999.441,31
2087	-	846.523,13	-846.523,13	-736.845.964,44
2088	-	166.891,88	-166.891,88	-737.012.856,32
2089	-	89.907,02	-89.907,02	-737.102.763,34
2090	-	88.631,93	-88.631,93	-737.191.395,27
2091	-	89.075,09	-89.075,09	-737.280.470,36
2092	-	41.961,77	-41.961,77	-737.322.432,13
2093	-	1.181,01	-1.181,01	-737.323.613,14
2094	-	-	-	-737.323.613,14
2095	-	-	-	-737.323.613,14
2096	-	-	-	-737.323.613,14
2097	-	-	-	-737.323.613,14
2098	-	-	-	-737.323.613,14

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				

Fonte: Projeção Atuarial do PREVISCA - Ano 2023 - data base 31/12/2023, elaborada pela empresa ACTUARIAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

CASSILÂNDIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Aposentados	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	Isenção	Entidade sem fins lucrativos	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Desconto	Geral	850.000,00	850.000,00	850.000,00	
	Remissão	Pessoas Carentes	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
	Isenção	INCENTIVO- Empresarios	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
ISSQN	Isenção	INCENTIVO- Empresarios	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
	Cancelamento	Prescrição/Erro de lançamento	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	Remissão	Desconto refis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Contribuição o de melhorias	Desconto	Geral - (quem paga a cota única dentro do vencimento)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Remissão	Pessoas Carentes/Refis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Tx. De Fiscalização e Funcionam.	Cancelamento	Prescrição/Erro de lançamento	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
	Desconto	Geral - (quem paga a cota única dentro do vencimento)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	Remissão	Pessoas Carentes/Refis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
	Cancelamento	Prescrição/Erro de lançamento	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL			1.480.000,00	1.480.000,00	1.480.000,00	

R\$ 1,00





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.



CASSILÂNDIA - MS		EXERCÍCIO 2025
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita		(1.877.000,00)
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		(504.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(1.373.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		(1.373.000,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.935.000,00
Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2025		1.535.000,00
Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores		0,00
Implantação de novo ESF		2.400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		(5.308.000,00)
Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2020, 2021 e 2022 / Resumo Folha fevereiro-2023		



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.443, DE 23 DE JULHO DE 2024.

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2022	2023	2024	2025	2026
PASEP Lei 12810/13 - P 13163.720051/2013-63	324.096,04	324.096,04	324.096,04	324.096,04	324.096,04
PASEP P 137120.0001-13 e 13715.000076-10 (PGFN)	240.644,52	240.644,52	240.644,52	240.644,52	240.644,52
Parcelamento Pasep 60X pr 10.140-728454/2018-35	71.316,00	71.316,00	71.316,00	71.316,00	71.316,00
PREVIDENCIÁRIO 620624515	189.852,30	189.852,30	189.852,30	189.852,30	189.852,30
PARCELAMENTO TERRENO PREVISCA		1.056.293,55	1.056.293,55	1.056.293,55	1.056.293,55

DÍVIDA CONSOLIDADA (EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTOS)

- PASEP Lei 12810/13 - P 13163.720051/2013-63
- Parcelamento Pasep 60X pr 10.140-728454/2018-35
- PREVIDENCIÁRIO 620624515
- PARCELAMENTO TERRENO PREVISCA

